



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1

Data: 09/05/2019

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0036.0073035

Número do processo: 0036.0073035

**Número único: 619.0W2.00A-H0**

Solicitação: 165 - Impugnação ao Edital

Número do protocolo: 73028

Número do documento:

Requerente: 35256 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLOGICOS

CPF/CNPJ do requerente: 18.867.389/0001-32

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Avenida PAULA FREITAS N° 4.986 - 84604-210

Bairro: São Sebastião

Complemento:

Município: União da Vitória - PR

Loteamento:

Condomínio:

Fax:

Telefone: (42) 3522-4724

Celular:

Notificado por: E-mail

E-mail: ecocidade@uniaodavitoria.pr.gov.br

Local da protocolização: 001.001.004 - Protocolo

Localização atual: 001.001.004 - Protocolo

Org. de destino:

Protocolado por: Ivana Doborovski

Atualmente com: Ivana Doborovski

Situação: Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

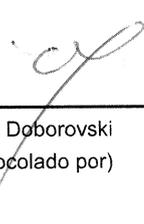
Protocolado em: 09/05/2019 15:46

Previsto para:

Concluído em:

Súmula:

Observação:

  
Ivana Doborovski  
(Protocolado por)

  
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES  
(Requerente)

Hora: 15:47:00

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2019**

Tipo Menor Preço

**COOPERTRAGE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.867.389/0001-32, com sede na Avenida Paula Freitas, S/N – Bairro São Sebastião, União da Vitória/PR, CEP 84.600-000, telefone (42) 3522-3495, neste ato regularmente representada na forma dos seus constitutivos, por seu titular, Sr. MARCOS ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 6.794.951-0 e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 016.880.389-57 (conforme instrumentos de representação em anexo), vem, respeitosamente e tempestivamente, interpor

**IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**

nos termos do art. 41, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93, na forma a seguir:

**PRELIMINARMENTE**

Antes de mais nada, cumpre salientar que a ora COOPERATIVA é empresa especializada na prestação de serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos (inclusive a triagem, segregação, enfardamento), logística reversa e



comercialização dos recicláveis.

Pois bem. Por deter todas as condições, características e requisitos necessários para se tornar fornecedora desta Municipalidade, a ora recorrente analisou o Edital lançado por esta d. Comissão de Licitações, cujo objeto consiste na *“selecionar Associações e/ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis para execução de serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares; devidamente separados, acondicionados e dispostos nas vias públicas e/ou nos pontos de entrega voluntária (PEVS) pelos municípios para a coleta, mediante assinatura de Termo de Compromisso próprio, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período havendo interesse público”*.

A modalidade escolhida pela Administração para promover a respectiva contratação foi à modalidade “Chamamento Público”, do tipo “Menor Preço”, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993.

Desse modo, ao analisar as exigências do ato convocatório, encontramos as seguintes irregularidades:

## **1. DO OBJETO E DO VALOR**

**1.1. O presente procedimento tem por objeto selecionar Associações e/ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis para execução de serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares; devidamente separados, acondicionados e dispostos nas vias públicas e/ou nos pontos de entrega voluntária (PEVS) pelos municípios para a coleta, mediante assinatura de Termo de Compromisso próprio, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período havendo interesse público.**

De acordo com o objeto e valor temos que o processo licitatório deveria inserir Associações e Cooperativas existentes no Município.



É notório que no momento, ao menos, temos duas empresas formadas por pessoas de baixa renda que hoje atuam nessa área, qual sejam: COOPERTRAGE e ARCREVI.

Por consequência disso ambas possuem contratos vigentes com o Município para coleta e triagem de resíduos sólidos recicláveis.

Assim na modalidade de menor preço, a abertura de tal certame na forma em que se encontra seu objeto vai excluir uma das empresas que prestam serviços hoje no Município.

Em detrimento da escolha da que apresentar menor preço a outra concorrente ficará sem trabalho, o que acarreta no fechamento de uma destas empresas formadas por trabalhadores de baixa renda.

Da forma como se encontra o edital, não será possível ambas as empresas que hoje prestam serviços ambientais no município, se mantenham trabalhando no município, o acarretará um prejuízo social e econômico, pois os cooperados e associados hoje percebem toda sua renda trabalhando na cooperativa ou na associação.

Assim, sem inserir ambos os cooperados e associados, o presente edital não contempla a lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros aspectos legais e sociais, bem como os princípios da administração pública, ficando pendente de regularização.

A COOPERTRAGE já efetua os trabalhos de coleta, transporte e triagem, enquanto que a ARCREVI, somente presta serviços de triagem, ademais é de conhecimento geral que a COOPERTRAGE possui mais tempo de contrato nesse serviço e tem mais estrutura que a ARCREVI, assim tais fatos distinguem uma da outra, portanto o edital necessita uma forma para o objeto muito mais específica do que a que foi apresentada no edital.

Em vista disso, fica impugnada a forma do objeto do edital, em vista que não está apropriada para ambas as empresas que prestam serviços hoje no



Município neste setor, o que de tal forma é ilegal, pois vai privilegiar uma em detrimento da outra, não especifica em lotes os setores, trabalhos e valores que podem ser de interesse individual ou coletivo das empresas, ou a possibilitar o interesse de uma ou de outra.

## **2. PARTICIPAÇÃO**

**2.1. Poderão participar desta Chamada Pública as Associações ou Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:**

**2.1.3. Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; (grifos nossos)**

Da leitura do objeto e do item acima, resta claro que o Município não fez previsão para pagamento dos serviços de triagem e classificação dos resíduos, o qual a Cooperativa tem tal custo por manter a infraestrutura necessária tais como: barracão, esteiras, prensa, empilhadeiras entre outros. Devera o Edital fazer a previsão de pagamento de tal custo ou será custeado e autorizado a venda dos resíduos recicláveis coletados?. Tal previsão se faz necessária para o mantimento operacional das atividades de triagem dos resíduos.

---

Se o Município é o responsável por estes serviços essenciais ao cidadão, ao terceirizá-los, deve prever esse trabalho no edital e a remuneração de quem vem a prestá-los.

## **5. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

**e. Licença Ambiental válida para a atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos**

**urbanos, expedida pelo órgão ambiental estadual (IAP), em nome da entidade e para**

**o endereço de funcionamento de suas instalações físicas e/ou garagens;**

**f. Alvará da Vigilância Sanitária;**

**g. Alvará do Corpo de Bombeiros;**

**h. Licença de localização e funcionamento do Município;**

A exigência de licenciamento ambiental (e outros) não faz parte das



exigências no art. 30 da Lei n.º 8.666/93. Portanto licença ambiental (e outros) deve ser exigida ao vencedor do Chamamento Público no ato da assinatura do contrato. Ainda é oportuno salientar, que a atividade em questão é de promoção ambiental, a qual retira do meio ambiente materiais que seriam destinados ao aterro sanitário. A coleta seletiva é uma alternativa que permite diminuir a quantidade de lixo produzido e o reaproveitamento de diversos materiais já transformados, ajudando a preservar a natureza.

<sup>1</sup>Vejam os que consta do § 2º do art. 24 da Lei 13.019/2014:

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

-----

Interessante registrar, ainda, que está prevista nessa Lei 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSCs, a possibilidade de dispensar o chamamento público nos casos relacionados no seu art. 30, assim como a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31.

Ou seja, apesar de o chamamento público parecer uma licitação, ter jeito de licitação, ter cheiro de licitação, ter gosto de licitação, juridicamente não é uma licitação, **mas sim outro procedimento de seleção da melhor proposta a ser adotado pela Administração Pública, quando o objetivo for firmar parcerias com organizações da sociedade civil.**

Portanto, exigências restritivas devem ser exigidas da assinatura contratual, pois trata-se de uma atividade que seu fim é o da promoção e atendimento a legislação ambiental, sendo a matéria prima resíduos sólidos recicláveis da Classe II, não perigosos.

---

<sup>1</sup> <https://boselli.com.br/chamamento-publico/>



## **ANEXO “I”**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

Da leitura do termo de referência, constata-se as seguintes dúvidas:

- a) Os rejeitos oriundos da classificação dos resíduos, serão coletados e transportados por qual empresa? De quem é essa responsabilidade?
- b) Os rejeitos oriundos da classificação dos resíduos recicláveis serão destinados para o Aterro Sanitário do Município de União da Vitória/PR?
- c) Qual o acondicionamento que deverá ser empregado para armazenar os rejeitos até que se realize a coleta e destinação dos mesmos?
- d) Os caminhões da coleta poderão ser substituídos por carroceria graneleira de mesma capacidade?

### **PEDIDO**

Ante o exposto requer:

1. Se digne receber a presente Impugnação, de modo a suspender a realização do certame até seu julgamento;
2. Julgar procedente a presente impugnação e determinar a retificação dos itens 1, 2, 5 e ANEXO I – Termo de Referência, ambos do edital nº 02/2019, em conformidade com os fatos e fundamento expostos;
3. Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do d. Pregoeiro.

Nestes termos, pede provimento.

União da Vitória/PR, 09 de Maio de 2019.



**MARCOS ROBERTO DA SILVA**

Representante Legal